

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1.802/2017**

legais,

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**NOMEAR, CLOTILDE PINHO DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Coordenador Especial de Rede Assistencial Vigilância de Doenças e Agravos, Símbolo DAS - 03, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 17/11/2017**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2017.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1.822/2017**

legais,

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**EXONERAR, GERVASIO MADAL DE ASSIS**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural, Símbolo DAS-02, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 16/11/2017**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2017.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1.823/2017**

legais,

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**NOMEAR, IVAN SALLES GARCIA**, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural, Símbolo DAS-02, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **a partir de 17/11/2017**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2017.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

### LEGISLAÇÃO

**DECRETO Nº 6.411 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO DA SUPERLOTAÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de Novembro de 2002 que institui o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 2657 de 16 de Dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das centrais (SAMU 192);

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 687 de 30 de Março de 2006, que aprova a política nacional de promoção à saúde;

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 4279 de 30 de Dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 1600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 2395 de 11 de Outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 1646 de 02 de Outubro de 2015, que institui Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as linhas de cuidados e os mecanismos de Regulação, Controle e Avaliação da Assistência às Vítimas de Traumas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente, em especial os artigos 196 e 200 da Constituição da República, as Leis Federais nº 8080/90, 8142/90 e 8.666/93; as Portarias do Ministério da Saúde de nº 1034/GM/2010, 529/GM/2013, 3390/GM/13, 3410/GM/13 e 1034/GM/10; e as Portarias da Secretaria de Estado de Saúde, 111/17/GBSES e 12/2017/GBSES;

**CONSIDERANDO** o atraso no repasse pelo Estado de Mato Grosso ao Município de Cuiabá que perdura da competência julho/2016 até a presente data, totalizando a importância de R\$ 49.421.097,40 (quarenta e nove milhões quatrocentos e vinte e um mil e noventa e sete reais e quarenta centavos), cujas destinações específicas são às despesas relativas à saúde pública de Cuiabá no âmbito do SUS.

**CONSIDERANDO** que no 20/11/2017 ocorrerá o vencimento da competência outubro/2017 e eventual não adimplemento ocasionará majoração da dívida para a importância de R\$ 58.399.965,91 (cinquenta e oito milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

**CONSIDERANDO** que os atrasos mencionados correspondem ao principal motivo gerador da situação emergencial de superlotação atualmente existente no Hospital e Pronto Socorro Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver uma estratégia interdisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articuladas com os demais pontos de atenção que constitui a RUE.

**CONSIDERANDO** o acordo firmado entre a bancada federal de Mato Grosso, o Prefeito de Cuiabá e o Governador do Estado de Mato Grosso, na data de 25 de outubro de 2017, na qual restou estabelecido o repasse, mediante emenda parlamentar, de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais) para o Estado de Mato Grosso e de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o Município de Cuiabá para pagamento das instituições hospitalares; bem como o compromisso, na mesma ocasião, de o Estado de Mato Grosso repassar R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) mediante convênio a ser firmado com o Município de Cuiabá, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para o Novo Pronto Socorro, além do pagamento do aludido débito atinente à saúde pública de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial exarada nos autos nº 8522-27.27.2011.8.11.0041 da ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual contra o Estado de Mato Grosso, que foi condenado a: a) expedir os atos administrativos necessários para contratar, ou se for necessário, requisitar dos hospitais particulares da Capital (preferencialmente os já conveniados com o Poder Público) a disponibilização de leitos hospitalares suplementares para os pacientes provenientes do interior do Estado (especialmente Várzea Grande) que uma vez estabilizados pelos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá precisem de internação por período clinicamente adequado, atos estes que devem permanecer em vigor de forma definitiva, a serem executados toda vez que se apresentar situação de superlotação e/ou falta de leitos no Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para os pacientes em questão; b) arcar financeiramente com todos os serviços clínicos e cirúrgicos (inclusive medicamentos) necessários ao tratamento desses pacientes vindo do interior do Estado e que sejam internados em decorrência das providências elencadas no item anterior; c) caso os leitos suplementares tenham de ser eventualmente requisitados perante hospitais privados que não tenham vinculação ao SUS, que se pague justa indenização aos mesmos, cujo parâmetro, a título de sugestão, pode ser o da tabela da UNIMED (plano de saúde com o maior número de consumidores desta Capital), a ser paga em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços – medida esta que se requer para facilitar a atuação e salvaguarda dos entes privados em questão, evitando-se resistências que podem prejudicar os pacientes; e, d) realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a transferência dos pacientes oriundos do interior do Estado (especialmente Várzea Grande) que estiverem internados de forma inadequada (em macas e/ou corredores) no Pronto Socorro Municipal de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o fechamento de instituições hospitalares públicas e privadas em diversos municípios mato-grossenses, gerando significativo aumento da demanda na capital do Estado;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, com fulcro no artigo 41, VI, da Lei Orgânica Municipal de Cuiabá, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;  
DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Emergencial de Gerenciamento da Superlotação do Hospital e Pronto Socorro Municipal, cuja composição será efetivada por representantes dos seguintes órgãos:

- 1- Prefeito Municipal de Cuiabá;
- 2- Secretária Municipal de Saúde;
- 3- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso –

COSEMS/MT;

- 4- Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM;
- 5- Conselho Municipal de Saúde;
- 6- Câmara Municipal de Cuiabá;
- 7- Secretaria Estadual de Saúde
- 8- Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único.** O Comitê Emergencial de Gerenciamento da Superlotação do Hospital e Pronto Socorro Municipal possui a finalidade de gerir as ações de Saúde Pública do Município de Cuiabá, enquanto perdurar a reconhecida inadimplência do Estado de Mato Grosso notadamente no desenvolvimento de estratégias e ações articuladas no âmbito da Rede de Urgência e Emergência Municipal.

**Art. 2º** Fica determinado que toda transferência de pacientes e ocupação de leitos contratados e conveniados pelo SUS no Município de Cuiabá, serão obrigatoriamente realizados pela Central de Regulação.

**I** – o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá somente atenderá às situações de urgência e emergência, e os pacientes advindos de outras localidades, deverão

estar regulados pelo Sistema de Regulação "SISREG", com Status "Autorizado", emitido pela Central de Regulação de Urgência e Emergência;

II – o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá priorizará as cirurgias de urgência e emergência, e garantirá agendamento prévio das cirurgias eletivas;

III – o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, por intermédio da Central de Regulação, viabilizará a contra-referência dos pacientes eletivos e crônicos acamados, aos Municípios de origem, através de uma equipe multiprofissional responsável pela avaliação da condições clínicas de cada caso, conforme definição de fluxo;

IV – a Central de Regulação de Urgência e Emergência priorizará o agendamento de procedimentos, exames e transferências aos pacientes internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá;

V – a Secretaria Municipal de Saúde ratificará todas as notificações para que as instituições hospitalares conveniadas, no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas) prestem informações acerca das providências que serão adotadas, para o cumprimento integral do contrato estabelecido entre as partes, sendo que tais notificações serão assinadas pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá e Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação;

VI – No prazo de até 90 (noventa) dias, a ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos SUS contratados ou conveniados com as instituições hospitalares e a Secretaria Municipal de Saúde, serão priorizados aos pacientes internados no Pronto Socorro de Cuiabá, regulados através da Central de Regulação de Urgência e Emergência, ainda que haja o adimplemento da dívida do Estado de Mato Grosso para com o município de Cuiabá;

VII – dentro de 90 (noventa) dias, a ocupação de todos os leitos do Hospital São Benedito, serão destinados exclusivamente aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação de Urgência e Emergência, e aos pacientes advindos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, ainda que haja o adimplemento da dívida do Estado de Mato Grosso para com o Município de Cuiabá;

VIII - dentro de 30 (trinta) dias, a diretoria de atenção básica irá apresentar um plano de ação para ampliação da oferta de procedimentos médicos assistenciais, visando reduzir os encaminhamentos de pacientes para as Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro;

IX - dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a diretoria de atenção básica, apresentará o plano de expansão, contemplando a implantação de 50 (cinquenta) equipes de saúde família;

X - dentro de 30 (trinta) dias, a diretoria de atenção básica e secundária apresentará um plano de ação para aprimorar o fluxo da rede assistencial, visando garantir a contra-referência dos pacientes de acordo com o nível de necessidade de atenção e sua área de abrangência;

XI – a Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, realizará um levantamento das necessidades de insumos (materiais e medicamentos) que venha atender a demanda atualizada em caráter emergencial até 31/03/2018.

Art. 3º Fica determinada a realização de repasses financeiros adicionais-emergenciais, oriundos do Tesouro Municipal para a Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) já repassados sob a égide do Decreto Municipal nº 6.405 de 10 de Novembro de 2017, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas de nº 1238;

II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) até o dia 30 de novembro de 2017;

III - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.405 de 10 de Novembro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 2017.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LICITAÇÕES

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

012/2017

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.499/2017)**

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Instrumentais e Equipamentos para atender o Serviço de Oftalmologia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

**Data/Horário:** 01/12/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

**Informações/Contato:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br) - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br) – Ano: 2017

**Magda Rossi**  
**Pregoeira**

**Visto:**

**Flavio Alexandre Taques Silva**  
**Diretor Especial de Licitações e Contratos**

**Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2017.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

013/2017

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.586/2017)**

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2017**, que tem por objeto, Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis destinados a alunos com necessidades específicas, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, para atender ao ano letivo de 2017, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando assim, atender ao ano letivo de 2017 referentes ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento aos cardápios., conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITENS: 01, 04, 06, 07 e 12.

**BRANCO LTDA - EPP**

EMPRESA VENCEDORA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO**

VALOR TOTAL R\$ 63.800,34 (sessenta e três mil e oitocentos reais e trinta e quatro centavos).

ITENS: 02, 08, 11 e 13.

EMPRESA VENCEDORA: **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA EPP**

VALOR TOTAL R\$ 12.301,00 (doze mil e trezentos e um reais).

Adjudico:

**Magda Rossi**  
**Pregoeira**

**Homologo:**

**Rafael de Oliveira Cotrim Dias**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Cuiabá/MT 16 de novembro de 2017.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

013/2017

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.586/2017)**

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

O Município de Cuiabá, através da Comissão Permanente de licitação torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2017**, que tem por objeto, Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis destinados a alunos com necessidades específicas, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, para atender ao ano letivo de 2017, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, visando assim, atender ao ano letivo de 2017 referentes ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento aos cardápios., conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITENS: 01, 04, 06, 07 e 12.

**BRANCO LTDA - EPP**

EMPRESA VENCEDORA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO**

VALOR TOTAL R\$ 63.800,34 (sessenta e três mil e oitocentos reais e trinta e quatro centavos).

ITENS: 02, 08, 11 e 13.

EMPRESA VENCEDORA: **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA EPP**

VALOR TOTAL R\$ 12.301,00 (doze mil e trezentos e um reais).

ITENS FRACASSADOS: 03, 05, 09, 10 e 14.

interessados

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos

**Magda Rossi**  
**Pregoeira**